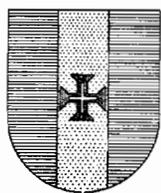


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 184

Sexta-feira, 25 de Novembro de 1988

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Portaria n.º 133/88:

Fixa as tarifas de transporte aéreo de passageiros a praticar nos serviços regulares da linha «Funchal — Porto Santo — Funchal».

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Portaria n.º 133/88

O Decreto-Lei n.º 276/87, de 4 de Julho, diploma que introduz uma maior flexibilidade no regime de aprovação das tarifas de transporte aéreo regular e respectivas contra-ordenações, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 3 a transferência da competência, para o Governo Regional, da aprovação das tarifas a aplicar nos serviços aéreos regulares dentro de cada Região Autónoma.

Nas ligações aéreas entre o Funchal e o Porto Santo ou vice-versa, não obstante o agravamento dos custos e a melhoria do serviço, não se verifica qualquer alteração tarifária desde 21 de Março de 1985.

No entanto, continua-se a manter uma tarifa reduzida para os residentes em Porto Santo, a qual não sofre qualquer aumento.

Nestes termos:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira o seguinte:

1 — As novas tarifas de transporte aéreo de passageiros a praticar nos serviços regulares da linha Funchal-Porto Santo ou vice-versa, serão as constantes no Quadro 1.

### QUADRO 1

#### Tarifas de transporte aéreo de passageiros

	Bilhetes Simples	Bilhetes de ida e volta
Funchal - Porto Santo ou vice-versa		
1.ª Classe ... ..	4 400\$00	8 800\$00
Classe executivo ... ..	3 200\$00	6 400\$00
Classe económica ... ..	2 900\$00	5 800\$00
Residente em Porto Santo ... ..	.....\$...	2 560\$00

2 — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Plenário do Conselho do Governo, 18 de Novembro de 1988.

## Preço deste número: 8\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ... .. 1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» ... .. 1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	» ... .. 700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	» ... .. 700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	» ... .. 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».